



PARECER CREMEB Nº 08/11

(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 03/06/2011)

Expediente Consulta nº 177.302/09

Assunto: Prescrição de tratamento fisioterápico e a realização dos mesmos por médico e ou seus auxiliares. Competência dos planos de saúde para intervir nas condições físicas dos consultórios.

Relator: Cons. Eduardo Nogueira Filho

EMENTA: O Médico é o único responsável pela indicação do tratamento fisioterápico para o seu paciente cabendo ao fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Cabe a fiscalização dos estabelecimentos de saúde pelo Departamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Medicina

DA CONSULTA:

A Consulente solicita informações se o médico no caso específico ortopedista, tem competência de prescrever tratamentos fisioterápicos e de realizar em sua clínica médica, devidamente inscrita no Cremeb, sem a presença de fisioterapeutas, e se os aparelhos de fisioterapia podem ser manuseados por médicos e ou auxiliares sob sua responsabilidade.

Solicita também se os planos de saúde tem competência de intervir em Alvará da Vigilância Sanitária liberado pela Secretaria de Saúde do Estado – Divisa em detalhamento de espaço físico, equipamentos, serviços médicos inscrito no Cremeb inclusive com Diretor Técnico.

NORMATIZAÇÃO - A RESOLUÇÃO CFM nº 1.236/87

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde destinados ao exercício da Medicina Física e Reabilitação, estão obrigados a inscreverem-se exclusivamente nos Conselhos Regionais de



Medicina, conforme determina a Lei nº 6.839, de 30 de setembro de 1980.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde acima mencionados deverão obrigatoriamente ser dirigidos por médicos, designados Diretores Técnicos.

Art. 3º - Os médicos responsáveis pela Direção Técnica dos Serviços de Medicina Física e Reabilitação, deverão exercer suas atividades no local onde estiver instalado serviço sob sua direção.

Art. 4º - Competem unicamente aos médicos fazer diagnóstico, solicitar exames, prescrever terapêutica e dar alta a pacientes nos Serviços de Medicina Física e Reabilitação.

Art. 5º - É vedado ao médico, com exercício profissional nos Serviços de Medicina Física e Reabilitação, atribuir ou delegar funções de sua exclusiva competência para profissionais não habilitados ao exercício da Medicina.

O DECRETO LEI N° 938/69, que provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, em seu art. 3º diz: "É atividade privativa de o fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente", não cabendo, portanto dar diagnóstico, prescrever tratamento e alta ao paciente, o que compete ao médico. Quanto à restrição privativa de executar o método e a técnica fisioterápica, entende-se que se refere a profissionais não médicos.

O Parecer nº 73/09 do Cremeb “O Médico Ortopedista ou de outras especialidades é o único responsável pela indicação do tratamento fisioterápico para o seu paciente cabendo ao fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente”.

O Parecer nº 08/09 do Cremeb “Compete unicamente aos médicos fazer diagnóstico, solicitar exames, prescrever terapêutica e dar alta a pacientes bem como Coordenar os Serviços de Medicina Física e Reabilitação, cabendo ao fisioterapeuta executar métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente”.

A Resolução CFM nº 1.613/2001

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Medicina organizarão e manterão, nas áreas de suas respectivas jurisdições, atividades de fiscalização do desempenho técnico e ético da Medicina, através do Departamento de Fiscalização, integrado por médicos fiscais e conselheiros ou delegados, com um diretor escolhido pela Diretoria.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Fiscalização:

- Fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- Fiscalizar as instituições e estabelecimentos que prestam serviços médico-assistenciais;



PARECER:

Em relação ao 1º questionamento “É atividade privativa de o fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente”, não cabendo, portanto dar diagnóstico, prescrever tratamento e alta ao paciente, o que compete ao médico. **DECRETO LEI Nº 938/69.**

Competem unicamente aos médicos fazer diagnóstico, solicitar exames, prescrever terapêutica e dar alta a pacientes nos Serviços de medicina Física e Reabilitação. **CFM nº 1.236/87 no art.4º** Em relação à Competência dos planos de saúde para intervir nas condições físicas dos consultórios. Os estabelecimentos de saúde destinados ao exercício da Medicina Física e Reabilitação, estão obrigados a inscreverem-se nos Conselhos Regionais de Medicina, cabendo à fiscalização dos mesmos pelo Departamento de Fiscalização destes Conselhos conforme **RESOLUÇÃO CFM nº 1.613/2001.**

Este é o Parecer.

Salvador, 24 de julho de 2010.

Cons. Eduardo Nogueira Filho
Parecerista